

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019/CPL-PMSAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP	
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.	
ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201903-0002
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO	REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura, projetos complementares, análises de conformidades de projetos estruturais e serviços de engenharia orçamentária, incluindo documentos técnicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro para as reformas e ampliações e/ou construções dos prédios públicos do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão na sede e povoados, conforme edital e seus anexos.	
LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: LOCAL: Sede da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, localizada na Praça Abraão Ferreira, s/n – Centro, CEP: 65.730-000, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA. DATA: 13/05/2019 (Abertura da Sessão) HORA: 08:00hs (Oito horas) horário de Brasília. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA (SRP) serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, que se seguir.	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário de Brasília). LOCAL: Prédio da CPL da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, localizada na Praça Abraão Ferreira, s/n – Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, e-mail: cpl@stoantoniodoslopes.ma.gov.br	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO: <i>[Assinatura]</i> MANOEL DE SOUZA LIMA Portaria nº. 009/2017-GP	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com 50 (Cinquenta páginas), incluindo esta, numericamente ordenadas (excluído o projeto básico e anexos fornecidos em mídia).

[Assinatura]
Manoel de Souza Lima
Urbanismo
nº 009/2017-GP

CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019/CPL-PMSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201903-0002

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, criada pela Lei Municipal nº02/2017, sediada na Praça Abraão Ferreira, s/n, Centro, Santo Antônio dos Lopes-MA doravante denominada simplesmente COMISSÃO, torna público que, às 08h00min do dia 13 de maio de 2019, na sala de sessões do prédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, serão recebidas a documentação e propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos à CONCORRÊNCIA (SRP), do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando o Registro de Preços de interesse deste município, com base no Decreto Municipal Nº 042/2018 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações e demais normas pertinentes à espécie.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Este edital tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura, projetos complementares, análises de conformidades de projetos estruturais e serviços de engenharia orçamentária, incluindo documentos técnicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços e cronograma físico-financeiro para as reformas e ampliações e/ou construções dos prédios públicos do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão na sede e povoados, conforme edital e seus anexos.

1.2. O valor máximo total a ser pago pelo objeto desta licitação é de **R\$ 8.249.555,95 (Oito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

2. LOCAIS DAS OBRAS

2.1 Os locais de execução dos serviços definidos no Projeto Básico (Anexo I A/H), e outros locais ainda não conhecidos em razão da necessidade de melhor definição das prioridades da comunidade local.
2.2. Alguns locais de execução dos serviços, poderão ser modificados para melhor atendimento das necessidades da população, desde que mantidas as mesmas condições técnicas e orçamentário-financeiras.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O regime de execução do objeto da presente licitação será por empreitada por preço unitário.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atendam às condições editalícias.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública municipal;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- d) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

- g) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) Empresas enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- j) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, na Vigésima Vara do Trabalho de Brasília – DF;

5. CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas que quiserem se fazer representar nesta Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, em separado dos **ENVELOPES N.ºs 01 e 02**:

- a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO III), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta Concorrência;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO III) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO III) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, no caso de ME, EPP e/ou MEI, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia.

5.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar ou responder em nome da empresa durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

5.4. Após o credenciamento e recebidos os envelopes 01 e 02 não mais serão admitidos novos proponentes a este certame.

5.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela CPL, a cada Sessão Pública realizada.

5.7. DA CONSULTA AOS SISTEMAS DE CADASTROS DE PENALIDADES FEDERAIS

5.7.1. Como condição prévia à participação do licitante na licitação, a comissão verificará concomitantemente ao credenciamento o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;



- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - <https://contas.tcu.gov.br>.

5.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante impedido de participar, por falta de condição de participação, prejudicando o credenciamento.

5.7.4. A empresa licitante poderá, a qualquer tempo, substituir o representante legal por outro, desde que apresente todos os documentos necessários para credenciamento, devendo ser observada a restrição constante do item 5.5 deste edital.

5.7.5. Após declarado expressamente o encerramento do credenciamento e recebimento dos envelopes pela comissão, não serão mais admitidos novos participantes a este certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, invioláveis e rubricados no fecho, em cuja parte externa, além da razão social, endereço e CNPJ da empresa, esteja escrito:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
 Praça Abraão Ferreira, s/n Bairro Centro. CEP: 65.730-000 –
 Santo Antônio dos Lopes-MA
 CONCORRÊNCIA (SRP) N.º 002/2019-CPL/PMSAL**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
 Praça Abraão Ferreira, s/n Bairro Centro. CEP: 65.730-000 –
 Santo Antônio dos Lopes-MA
 CONCORRÊNCIA (SRP) N.º 002/2019-CPL/PMSAL**

- 6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 6.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, fac-símile e internet.
- 6.4. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia.
- 6.4.1 Os documentos insertos nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, serem entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.
- 6.5. Após o recebimento dos envelopes dos licitantes, a Presidente declarará o encerramento da admissão de novas participações, de forma que nenhum outro licitante será autorizado a participar do certame.
- 6.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 6, observada também a norma estabelecida no item 6 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

Manoel de Souza Lima
 Sec. Mup. De Obras, Habitação e Urbanismo
 Port. nº 009/2017-CP

7.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.1.1.1 Registro Comercial (Requerimento do Empresário), no caso de empresa individual;

7.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.4. Cédula de identidade do empresário (empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios ou do sócio majoritário (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

7.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "d" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 7.1.14.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:

e.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e;

e.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

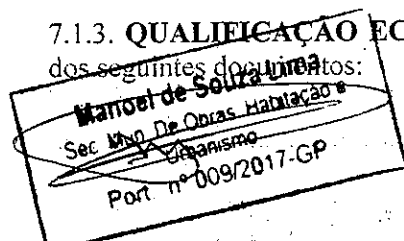
e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea "e" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 7.1.14.

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no modelo do ANEXO VI;

7.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



7.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.1.3.1.1. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

7.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

7.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital - SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

7.1.3.1.5. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que demonstrem esta condição ficam dispensadas do cumprimento da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 13 da lei estadual nº 10.403/2015.

7.1.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** dos licitantes deverá ser comprovada por meio de:

a) Registro ou Inscrição da Empresa e do(s) Responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da Empresa, acompanhada da declaração de concordância, apenas dos Responsáveis Técnicos indicados para a referida obra.

Manoel de Souza Lima
Sec. M. De Obras, Habitação e
Urbanismo
Port. nº 009/2017-GP

a.1) Quando a empresa for registrada fora do Estado do Maranhão, caso vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/MA e/ou CAU, antes da assinatura do contrato.

b) Qualificação Técnico-Profissional: Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da Licitação (com vínculo societário ou empregatício), Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente averbado no CREA/CAU, por execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços de:

- **Elaboração de projeto de arquitetura;**
- **Elaboração de projeto estrutural;**
- **Elaboração de projeto de adequação de acessibilidade;**
- **Elaboração de maquete eletrônica**
- **Elaboração de projeto de fundações;**
- **Elaboração de projetos de urbanismo;**
- **Elaboração de projetos de paisagismo;**
- **Elaboração de projetos de drenagem de águas pluviais;**
- **Elaboração de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil.**

c) Qualificação Técnica Operacional: Comprovação de Certidão(os) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA e/ou CAU, de acordo com o art. 30 da Lei nº 8.666/93, que comprovem que a licitante (pessoa jurídica) tenha prestado ou esteja prestando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, observando-se obrigatoriamente:

- **Elaboração de projeto de arquitetura – 10,00 unidades;**
- **Elaboração de projeto estrutural – 10,00 unidades;**
- **Elaboração de projeto de adequação de acessibilidade – 10,00 unidades;**
- **Elaboração de maquete eletrônica – 10,00 unidades;**
- **Elaboração de projeto de fundações – 10,00 unidades;**
- **Elaboração de projetos de urbanismo – 10,00 unidades;**
- **Elaboração de projetos de paisagismo - 10,00 unidades;**
- **Elaboração de projetos de drenagem de águas pluviais - 10,00 unidades;**
- **Elaboração de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil – 10,00 unidades.**

c1. Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste. (ACÓRDÃO n.º 1447/2015/TCU – Plenário).

c2. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

7.1.4.1 É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

7.1.4.2. Declaração contendo a indicação do responsável técnico, que atuará como Coordenador Geral e Responsável Técnico pela execução dos serviços junto à CONTRATANTE, de acordo com os serviços, para responder pelas atividades técnicas descritas neste Projeto Básico, durante todo o período do contrato.

7.1.4.3. Declaração formal e expressa da licitante informando que disponibilizará Equipe Chave, Equipe Técnica de Apoio à Execução nos termos da tecnologia a ser utilizada, incluindo a relação dos profissionais

Mangel de Souza Lima
Sec. Municipal de Obras, Habitação e
Urbanismo
Port n.º 009/2017-GP

da Equipe Chave, com a indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes;

7.1.4.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a qualificação técnica na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido ou com irregularidades, serão inabilitadas.

7.1.5. Outros Documentos:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

7.1.6. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.1.7. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

7.1.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção da:

a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

7.1.9. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.1.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.1.11. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.1.12. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.1.13. A Comissão se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.1.14. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

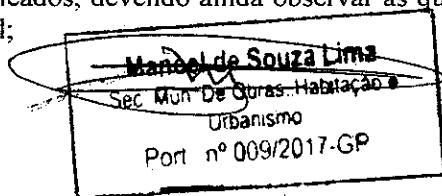
8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, numerada sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:

a) Carta Proposta, no modelo do ANEXO IX, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificada com o número de inscrição no CNPJ/MF ou timbre impresso, identificando a obra, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total da obra, em algarismos e por extenso, em reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta, razão social da empresa, endereço, fone/fax e e-mail do Licitante, devendo observar as quantidades, unidades e especificações constante do Anexo deste edital, e conter o valor(es) unitário(s) e total(ais);

b) Planilha Orçamentária assinada na última folha e rubricada nas demais, informando no cabeçalho, Encargos sociais, BDI e data, com preços unitários, subtotais e total, conforme modelo do Anexo I-A/H.

c) Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, da mão de obra e composições auxiliares, ofertado por item, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de Benefício e Despesas Indiretas BDI e encargos sociais aplicados, devendo ainda observar as quantidades, unidades e especificações constantes dos Anexos deste edital;



- c.1) A composição de custos unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- c.2) O licitante deverá apresentar a composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;
- c.3) O licitante deverá na composição de custos unitários de mão de obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho dos municípios onde ocorrerão os serviços, ou, quando esta abranger mais de um município;
- d) Planilha de Composição de Encargos Sociais, assinada, em modelo próprio, atendendo os itens estabelecidos pelo SINAPI, tendo como limite seus percentuais; ANEXO I/D.
- e) Demonstrativo detalhado da composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas aplicado, em modelo próprio, assinado, desde que contenha as informações pertinentes e observadas as restrições quanto à apropriação de despesas com o IRPJ e CSLL firmadas reiteradamente em decisões do Tribunal de Contas da União, ANEXO I/E ;
- f) CD-ROM contendo os documentos mencionadas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” em planilha eletrônica (.xls), envolvido em embalagem adequada, devidamente identificada com a modalidade e número do certame; razão social, endereço, telefone e CNPJ do licitante.
- g) Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.
- h) Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo X;

8.2 Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.

8.3. A Planilha Orçamentária a ser apresentada pelo licitante não poderá divergir, quanto aos quantitativos, daquela contida neste edital.

8.4. Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, do subitem 8.1, nos termos dos artigos 7º e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA, deverão necessariamente, ser assinados pelo representante legal da empresa e por Responsável Técnico, registrado no Conselho Regional competente, com identificação e número do seu registro.

8.5 A Administração poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

8.6 Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, bem como aquelas apresentadas por internet ou fac-símile.

8.7 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.

8.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, por extenso, onde deverá prevalecer, em caso de discrepância, o por extenso sobre o numérico, obedecendo-se rigorosamente a ordem especificada nas Planilhas de Detalhamento dos Preços.

8.9 Somente serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.10 A COMISSÃO poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a proposta.

8.10.1 A Comissão poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

8.10.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

8.10.3 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras Habitação e
Urbanismo
Port. nº 009/2017-GP

9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1 Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os ENVELOPES Nº 01 – Documentação de Habilitação que será examinada e rubricada pelos membros da COMISSÃO e pelos licitantes presentes.

9.1.2 Concluído o exame da documentação, a COMISSÃO declarará HABILITADOS ou INABILITADOS os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.

9.1.3 Após a divulgação do resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços, dos licitantes HABILITADOS.

9.1.4 Aos licitantes INABILITADOS serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

9.1.5 Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 9.1.3, a COMISSÃO suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e Membros da COMISSÃO, permanecerão sob guarda e responsabilidade da COMISSÃO, até que se reabra a Sessão.

9.1.6 Depois de cumpridas a formalidade do Recurso, a COMISSÃO, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes HABILITADOS, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.

9.1.7 Os Envelopes de Propostas de Preços dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da Assinatura da Ata de Registro de Preços do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela COMISSÃO, independentemente de notificação ao interessado.

9.1.8 A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.8.1. Para análise dos documentos de habilitação, a CPL solicitará aos servidores da engenharia e da contabilidade do município, para analisarem os documentos de habilitação pertinentes às suas respectivas áreas de atuação (documentos da qualificação técnica e econômico-financeira) . Nesse momento a Presidente poderá suspender a sessão para uma análise mais detida. Os resultados das análises técnicas serão disponibilizadas à Comissão Julgadora, sob a forma de parecer técnico e subsidiarão decisão sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes.

9.1.9 No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.1.10 Quando todos os licitantes forem inabilitados a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, consoante dispõe § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.11 Serão proclamados HABILITADOS os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, INABILITADOS os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular.

9.1.12 Após a fase de Habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Ultrapassada a fase de Habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os ENVELOPES Nº 2- Proposta de Preços dos licitantes habilitados, divulgando a COMISSÃO aos licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da COMISSÃO e licitantes presentes.

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras, Habitação e
Urbanismo
Port. nº 009/2017-CP

10.2. As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a COMISSÃO verificará a conformidade de cada Proposta com os requisitos do Edital, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.

10.3. O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10.3.1. Para verificação da conformidade e julgamento das propostas, a Comissão julgadora poderá suspender a sessão com vistas a um melhor exame técnico de conformidade de acordo com as exigências do edital, com o auxílio dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Urbanismo da Prefeitura.

10.3.2. Encerrada a etapa competitiva, as propostas de microempresa, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa até 10% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada (Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais), devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

10.4. Para análise da Planilha Orçamentária apresentada serão consideradas as alíquotas-padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.

10.5. Na análise dos preços propostos pelo licitante considerar-se-á que os preços são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas do serviço. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração do contrato, sob esta alegação.

10.6. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas e depois de obedecido o disposto do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.7. No julgamento da Proposta a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.

10.9. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.9.1 No caso de preços manifestamente inexequíveis:

10.9.1.1. Antes de desclassificar a oferta, a COMISSÃO deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:

- a) Planilha de composição de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

10.9.2. Caso a proposta apresente preço unitário superior ao constante da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração, a COMISSÃO procederá a sua desclassificação.

10.9.3. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela COMISSÃO, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

10.10 Após a fase de classificação, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela COMISSÃO.

10.11 Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.12 Não se admitirá Proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos,

Manoel de Souza Lima
Sec. Municipal de Obras, Habitação e
Urbanismo
Port. nº 009/2017-GP

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.13 A proclamação dos licitantes classificados será feita durante sessão pública ou mediante publicação na imprensa oficial, e será colocado à disposição dos interessados o resultado da classificação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata, em face do julgamento das propostas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.1.3. Pedido de reconsideração de decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na hipótese do § 4º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

11.1.4. O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CCL que após Notificação aos demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no § 3º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão da autoridade competente.

11.1.5. Os Recursos da Habilitação e Julgamento das Propostas terão efeito suspensivo. Nesse caso, a validade da Proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

11.1.6. A intimação dos atos referentes à habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato ou suspensão temporária, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

11.1.7. Se presentes todos os prepostos dos licitantes na sessão em que for divulgado o julgamento da habilitação e da proposta, a intimação do ato será feita diretamente aos interessados e lavrada a ata.

12. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

12.1 A adjudicatária, após a publicação da Ata de Registro de Preço, atendidas as condições técnicas e legais aferida pela autoridade competente, quando convocada a assinar o Contrato, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prestará Garantia de Execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecidos no Projeto Básico.

12.2 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.

12.2.1. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.2.2. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, **Conta Banco do Brasil S/A, Agência 2603-4, Conta Caução Nº 12.642-X.**

12.2.3. No caso da opção pelo seguro garantia, a Contratada fará entrega à Contratante da competente apólice, em nome da Prefeitura, no original, emitida por entidade em funcionamento no país, cobrindo o

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras, Habitação e
Urbanismo
Port. nº 009/2017-GP

risco de quebrado Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico.

12.2.4. No caso de opção pela fiança bancária, a Contratada fará entrega da Carta de fiança bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico.

12.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

12.3.1. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

12.4 A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

13. DO REAJUSTE

13.1 Na hipótese de o prazo da execução do serviço exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído a contratada, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da contratada.

13.2 O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

13.3 Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e adotados pelo departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato. I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento P = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

13.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.6 Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, a Autoridade Competente procederá à devida homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.

14.2 A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

14.3 Após a Adjudicação da licitação, após a publicação da Ata de Registro de Preço correspondente e atendidas as condições técnicas e legais aferida pela autoridade competente, a empresa vencedora será

Manoel de Souza Lima
Sec. Man. De Obras Habitação e
Urbanismo
Port. nº 009/2017-GP

convocada, para, prestar a Garantia de execução contratual e assinar o Contrato, de acordo com os artigos 56 e 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e condições da Minuta do Contrato - ANEXO VI, deste Edital.

14.4 O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão Contratante.

14.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-a à penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e do seu impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso em que a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, se não preferir proceder a nova licitação, consoante determina o artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação.

15.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.1.2. Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.

15.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

15.2.1. É facultado ao órgão gerenciador reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

15.2.2. Na sessão de reabertura da Concorrência (SRP), o presidente da sessão deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

15.3. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, por meio do ÓRGÃO GERENCIADOR e o licitante vencedor, para atendimento de demandas do Órgão Participante, consoante disposições legais previstas no Decreto Municipal n.º 042/2019.

15.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da sua resenha no Diário Oficial Eletrônico do Município.

15.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

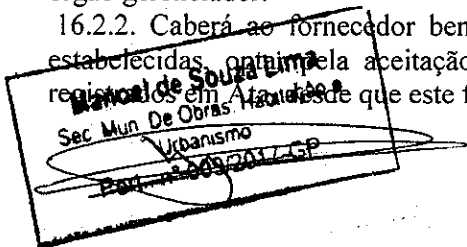
16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico do Município e sua divulgação no site do município, os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pelo Município.

16.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

16.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto ao órgão gerenciador.

16.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



16.2.3. As contratações adicionais a que se refere o artigo 20 do Decreto Municipal nº 042/2019, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.3. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

16.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

16.4.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

17. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital desta concorrência (SRP) a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) houver razões de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) forem aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.1.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

17.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

18.2. Serão aceito o registro adicional de preços somente para os demais licitantes habilitados;

18.3. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

18.4. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

18.5. O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas na legislação municipal, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no Decreto Municipal n.º 042/2019.

19. DA CONTRATAÇÃO

Manoel de Souza Lima
Sec. de Obras Habitação e
Part. nº 009/2017-GP

19.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar ao Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

19.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar o Contrato (ANEXO VI) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

19.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no item 20 deste Edital.

19.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (ANEXO VI) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.4.1 Constam no ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO, as condições e os demais elementos necessários à execução da obra, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.5 O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da ORDEM DE SERVIÇO.

19.6 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.7 O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão Contratante.

19.8 As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.

19.9 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

19.10 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.11 A contratação fica condicionada à consulta da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa a ser contratada.

19.12 A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.13 A CONTRATADA deverá instalar e manter, no canteiro de obras, sem ônus para a Contratante, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços.

19.14 A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo órgão Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

19.15 O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e entrega do Relatório “as built”.

19.16 Será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto da presente licitação, tais como: execução de meio-fio, dreno longitudinal, dentre outros até o limite de 30% do orçamento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a licitação poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, utilizando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

Manoel de Sousa Lima
Sec. Mun. de Urbanismo
Port. nº 0002017-CP

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

20.2 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

20.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta Licitação.

20.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

20.6 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

21. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

21.2. O pagamento será efetuado com apresentação da Nota Fiscal/Nota Fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução.

21.3. A CONTRATADA deverá protocolar junto à CONTRATANTE os produtos resultantes da execução dos serviços, considerando as especificações estabelecidas no Projeto Básico, acompanhados dos seguintes documentos:

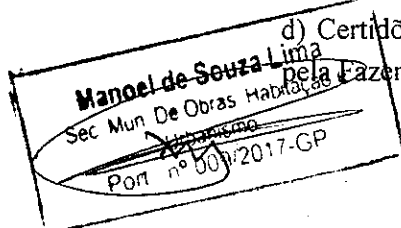
I. Nota Fiscal/Fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento

II. Cópia deste Contrato Administrativo e da respectiva Ordem de Serviço;

III. Certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;

d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.4. A Contratada poderá optar pelo pagamento integral das etapas, somente depois de concluídas integralmente as mesmas, atendidas a todas as condições exigidas.

21.5. O pagamento dos percentuais correspondentes a cada Etapa fica condicionado ao recebimento definitivo dos produtos entregues integralmente, revisados e efetivamente concluídos, em conformidade com o projeto básico.

21.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do termo circunstanciado que formalizar o Recebimento Definitivo, conforme Cláusula Vinte e Cinco.

21.7. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 21.3.

21.8. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência/irregularidade nas Certidões relacionadas no item 28.1. o fiscal do Contrato deverá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

21.10. A realização de pagamento fica condicionada aos termos da Cláusula Vinte e Sete deste Contrato.

21.11. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato do Recebimento Definitivo, verificar que os serviços não foram prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

21.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

21.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

21.14. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

22. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas normas técnicas ambientais e de engenharia, com fiel observância das especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

22.2 Os empregados do licitante vencedor deverão trabalhar devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

22.3 Será de responsabilidade integral do licitante vencedor a sinalização dos locais que serão executados os serviços.

22.4 Caso ocorram acidentes nos locais de execução dos serviços, envolvendo veículos e máquinas do licitante vencedor com veículos de terceiros, toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, deverá ser assumida pela empresa contratada.

22.5 É vedado ao licitante vencedor ceder, transferir ou subcontratar, além do percentual estabelecido no termo de referência, os serviços licitados, sem a expressa anuência do órgão Contratante.

22.6 O licitante vencedor deverá apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Operacional.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicadas à espécie.

23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras, Habitação e
Urbanismo
Per. nº 0009/2017-GP

23.3. Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

23.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à COMISSÃO até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes devendo nesse caso, a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de Licitante, o prazo para impugnação será até o segundo útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.

23.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

23.5. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

23.6. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

23.7. O quadro do pessoal da CONTRATADA, empregado na obra deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, e ter registro em carteira de trabalho, sob pena de paralisação dos serviços/obras.

23.8. A CONTRATADA deverá fornecer obrigatoriamente, a todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos e para o órgão Contratante, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI'S a que se refere a Norma Regulamentadora-NR nº 06, da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

23.9. Este Edital está à disposição dos interessados no site www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br ou na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n, Centro- Santo Antônio dos Lopes-MA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido impresso mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser feito através de DAM, retirado no setor competente

23.9.1. Os anexos a este edital deverão ser retirados gratuitamente mediante a apresentação de CD-ROM ou pendrive inviolável, na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço retrocitado de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

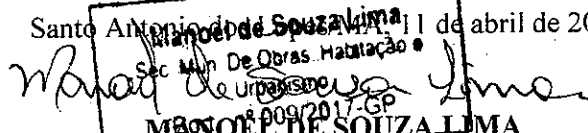
22.9.2. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados no site da prefeitura e na sede da CPL/PMSAL.

23.10 Ao adquirir o edital e/ou anexos na sede da CPL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, de eventuais notificações, alterações e comunicações relacionados ao mesmo.

23.11. Os licitantes poderão solicitar esclarecimento, informações adicionais eventualmente necessárias, sobre o certame junto à COMISSÃO, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de 2ª a 6ª feira, obedecidos os seguintes critérios:

23.11.1. Não serão levadas em consideração pela COMISSÃO, quaisquer consultas, pedidos de esclarecimento ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

23.11.2 Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

Santo Antônio dos Lopes, 11 de abril de 2019.

MANOEL DE SOUZA LIMA
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019/CPL-PMSAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO I A/H
PEÇAS TÉCNICAS

ANEXO I	PLANINHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I A	ORÇAMENTO SINTÉTICO
ANEXO I B	MEMORIAL DE CÁLCULO
ANEXO I C	COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO
ANEXO I D	ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO I E	COMPOSIÇÃO DO BDI
ANEXO I F	CURVA ABC
ANEXO I G	DECLARAÇÃO DE ÍTENS DE MAIOR RELEVÂNCIA
ANEXO I H	TERMO DE REFERÊNCIA

Deverá ser retirada gratuitamente mediante a apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE, na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras, Habitação e
Urbanismo
Port. nº 009/2017-GP

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019/CPL-PMSAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxx/2019-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxxx/2019-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201903-0002/2019- CPL
CONCORRÊNCIA (SRP)N.º 002/2019-CPL/PMSAL

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, por meio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 446, Centro – Santo Antônio dos Lopes – MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, considerando a CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019-CPL/PMSAL, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em xxx de xxxx de 2019 que indica como vencedor a empresa: xxxxxxxx e a respectiva homologação do Processo Administrativo nº xxxxxx, pela autoridade competente.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ: nº xxxxxxxxxxxxxx, localizada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr(a). xxxx, portador do RG:xxxxxxx e o CPF:xxx, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 042/2018 de 05 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

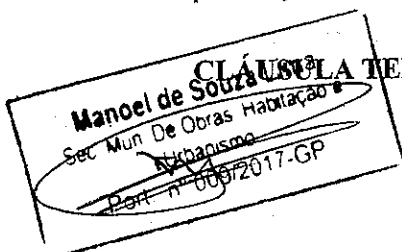
Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura, projetos complementares, análises de conformidades de projetos estruturais e serviços de engenharia orçamentária, incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro para as reformas e ampliações e/ou construções dos prédios públicos do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão na sede e povoados da Concorrência n.º 002/2019, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 042/2019, de 05 de fevereiro de 2019.

Parágrafo segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante legal das empresas, encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo segundo - O prazo para o início de execução dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I/H do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Terceiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Quinto - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao prestador dos serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Segundo - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão,

Manoel de Souza Lima
Sec. Municipal de Obras Habitação e
Urbanismo
Por nº 009/2017-GP

desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Quarto - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Segundo - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Terceiro - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quinto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 11, §1º Decreto Municipal nº 042/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 2º, do referido Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- I - O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

V - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelos ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador do Serviço será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Prestador do Serviço em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - e-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Prestador do Serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município - e-DOM, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras, Habitação,
Urbanismo
Por: 06/09/2017 GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PM SAL-MA
Fls. 115-V
Servidor(a)
JMA

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital da CONCORRÊNCIA (SRP) N.º 002/2019-CPL/PMSAL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.
Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 042 de 05 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio dos Lopes - MA, xx de xxxxxx de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sec. Municipal de Planejamento e Administração
Port. xxxxxx
Órgão Gerenciador

Xxxxxxxxxxxxxx
Sec. Municipal de xxxxxxxx
Port. N° xxxxx-GP
Órgão Participante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. xxxxxxxxxx
Representante Legal: xxxxxxxxx
Empresa Detentora da ARP/ Beneficiária

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras Habitação e
Urbanismo
Port. nº 089/2017-GP

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras Habitação e
Urbanismo
Port. nº 089/2017-GP

[Faint, illegible text]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
CPNJ: 06.172.720/0001-10

PM SAL-MA
Fls. 186-v
Servidor(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Portaria n.º xxxxx/2017-GP/PMSAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Obras Habitação e Urbanismo
Portaria n.º xxxxx/2017-GP/PMSAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
Empresa Contratada
Empresa Beneficiária

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. de Obras Habitação e Urbanismo
Port. n.º 604/2017-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA

CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019/CPL-PMSAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 – CPL/PMSAL

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras Habitação e Urbanismo
Port. n.º 002/2019/CP

CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019/CPL-PMSAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO V

“MODELO DA DECLARAÇÃO”

Ilma. Sr^a.
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Santo Antônio dos Lopes-MA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Licitação: CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019.
Data da realização do certame: ... de de 2019.

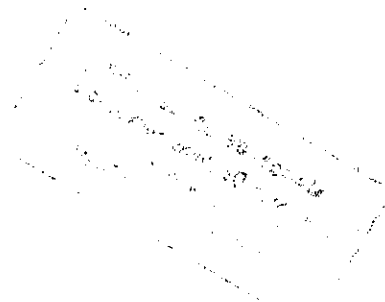
Prezados senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de
local e data por extenso)

(nome da empresa)
(Nome e assinatura de seu representante legal)



CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019/CPL-PMSAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO VI

“MODELO DA DECLARAÇÃO”

Ilma. Sra.
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Santo Antônio dos Lopes-MA

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Licitação: CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019.
Data da realização do certame: de de 2019.

Prezados senhores,

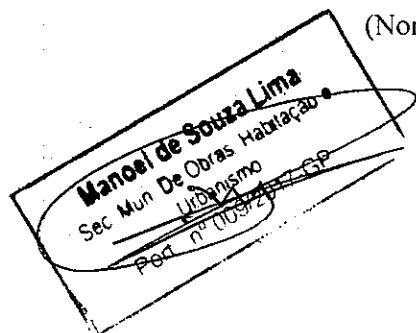
_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, habilitação/inabilitação, julgamento das propostas de preços e que temos pleno e total conhecimento deste certame, não possuindo ainda, quaisquer exigências capazes de restringir ao caráter competitivo desta licitação.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

local e data por extenso)

(nome da empresa)
(Nome e assinatura de seu representante legal)



CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019/CPL-PMSAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO VII

“MODELO DA DECLARAÇÃO”

Illa. Sra.
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Santo Antônio dos Lopes-MA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Licitação: CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019.
Data da realização do certame: de de 2019.

Prezados senhores,

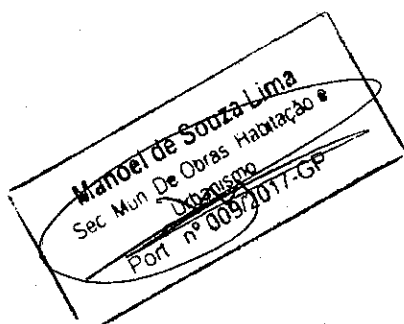
em _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato, seja suspensão ou inidoneidade, que a impeça de participar de licitações e/ou ser contratada por administração pública em quaisquer de suas esferas (Federal, Estaduais ou Municipais). Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados.

Declara que ficamos obrigados a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de habilitação desta empresa, de participar de licitações e/ou de ser contratada por administração pública.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de
local e data por extenso)

(nome da empresa)
(Nome e assinatura de seu representante legal)





**CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019/CPL-PMSAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO VIII
“MODELO DA DECLARAÇÃO”**

Ilma. Sra.
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Santo Antônio dos Lopes-MA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/O _____ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

- MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

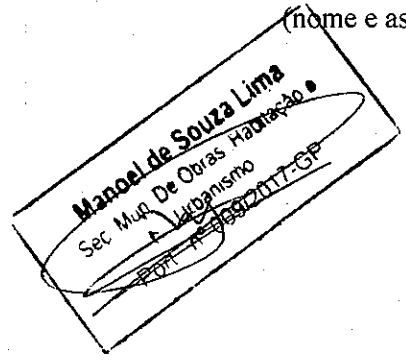
A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes.

OBS: ASSINALAR COM “X” UMA DAS OPÇÕES

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019/CPL-PMSAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO IX

“MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA”

Ilma. Sra.
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes
Santo Antônio dos Lopes-MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019.
Data da realização do certame: de de 2019.

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar detalhadamente o Edital da CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019 e seus Anexos, apresentamos às Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços para execução do objeto da licitação.

A presente proposta foi formulada com base nas especificações, condições técnicas, administrativas e contratuais estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019, os quais aceitamos e nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de (.....) dias, contados da data de sua abertura.

O prazo para execução da obra é de (.....) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

Conta para depósito dos pagamentos das faturas: Banco:..... Agência:
Conta-corrente:, em nome de

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

Declaramos que no preço acima cotado estão computadas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, tributos, impostos, taxas e despesas, seja qual for o seu título ou natureza, incluindo, mas não se limitando a, fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.

Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação de nossa proposta e que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

Indicamos como Representante Legal, para assinar o Contrato de execução da obra:

Nome completo:

Nacionalidade:

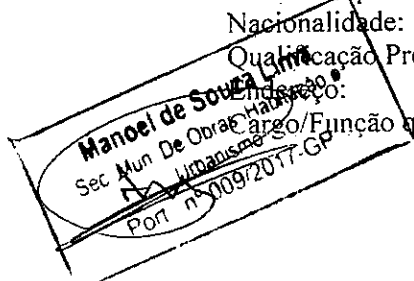
Estado Civil:

Qualificação Profissional:

CPF:

RG:

cargo/Função que ocupa na Empresa Proponente:



DADOS DA EMPRESA PROPONETE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J:

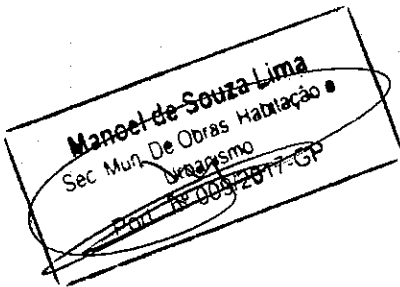
E-mail:

(DDD) Telefone:

Local e data:

<Razão Social da Proponente>

<Assinatura e carimbo do representante legal>



**CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019/CPL-PMSAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO X

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL

Ref.: CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019 – CPL/PMSAL

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras Habitação e
Urbanismo
23/07/2017-CP

CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 002/2019/CPL-PMSAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201903-0002 – CPL/PMSAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS HABITAÇÃO E URBANISMO E A EMPRESA XXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES, ANÁLISES DE CONFORMIDADES DE PROJETOS ESTRUTURAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ORÇAMENTÁRIA, INCLUINDO DOCUMENTOS TÉCNICOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA AS REFORMAS E AMPLIAÇÕES E/OU CONSTRUÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO NA SEDE E POVOADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Urbanismo, com sede na com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Obras Habitação e Urbanismo, Sr.(a) Manoel de Sousa Lima RG Nº XXX e CPF Nº xxxx, tendo como ordenadora de despesa a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representada pelo (a) Sra. xxxxx, RG Nº xxxxx SSP MA e CPF Nº xxxx, consoante disposições do Decreto Municipal n.º 019 de 30 de março de 2017, e a empresa xxxxx, inscrita no C.N.P.J sob o n.º xxxxx, com sede na Rua xxxx, CEP xxx doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr/Srxxxx, R.G. n.º xxxx, C.P.F. n.º xxxx, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 002/2019, formalizado nos autos do Processo administrativo acima epigrafado, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo único - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura, projetos complementares, análises de conformidades de projetos estruturais e serviços de engenharia orçamentária, incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro para as reformas e ampliações e/ou construções dos prédios públicos do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão na sede e povoados, em conformidade com as especificações constantes do Projeto básico (Anexo I e seus anexos) do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 CPL/PMMA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada pela ganhadora.

[Assinatura]
Manoel de Sousa Lima
Sec. Mun. De Obras Habitação
Urbanismo
Port. Nº 009/2017-GP

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 002/2019-CPL/MA, a Ata de Registro de Preços nº/2019, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo único - O valor total estimado deste Contrato é de R\$..... (.....).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA – QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo único - Com base na estimativa elaborada pela Secretaria Municipal de Obras Habitação e Urbanismo, foram estimados 15(quinze) unidades de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, conforme os quantitativos e especificações constantes no Projetos Básico e Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para execução dos serviços será de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único - Os locais específicos(terrenos)de execução dos serviços nos povoados descritos e não descritos, serão definidos posteriormente e constarão nas respectivas Ordens de Serviço, considerando também o já previsto nos itens 1 e 2 edital do certame.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviços”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais, além de Projeto Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão Contratante, conforme previsto no subitem 18.9 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei vigente sobre a matéria e pelo contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

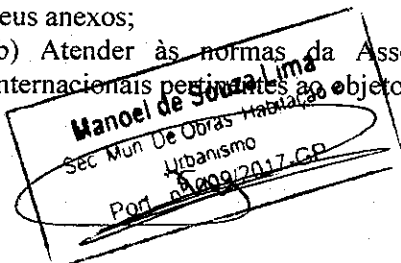
Parágrafo único
exigências e condições a seguir estabelecidas:
Manoel de Obras
Sec. Mun. De Obras
Urbanismo
PORT N 0017-GP

- a) Recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do objeto deste Projeto Básico, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após a execução do objeto, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução das condições estabelecidas;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o presente objeto;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e /ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U., de 13/02/1998;
- l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da SAF.
- o) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato quaisquer mudanças que porventura venham a ocorrer na execução do projeto para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constantes neste Projeto Básico e seus anexos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto deste Projeto;



- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Apresentar junto da 1ª (primeira) solicitação de medição Projeto da Comunidade contendo a rede de abastecimento e ligações domiciliares, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) A primeira medição só será paga, mediante a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA, inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI e a colocação da placa indicativa de execução dos serviços na forma da legislação vigente e no modelo que se encontra no anexo XIII.
- g) Apresentar antes da última medição Planta de Situação para Ligação Elétrica, contendo as informações necessárias para solicitação de ligação elétrica junto a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- h) Registrar o Contrato decorrente deste Projeto no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- i) Registrar o Contrato decorrente deste Projeto junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- j) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto deste Projeto Básico, na forma de arquivo físico e digital;
- k) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado Setor de engenharia da prefeitura na forma de arquivo físico e digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A simples prestação do serviço no(s) local(is), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo órgão participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de execução do projeto deverão ser entregues com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, bem como o local dos serviços devidamente limpos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento dos serviços será efetuado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Urbanismo, acompanhado pelo responsável técnico da obra, observando as disposições contidas neste Projeto e na legislação supracitada.

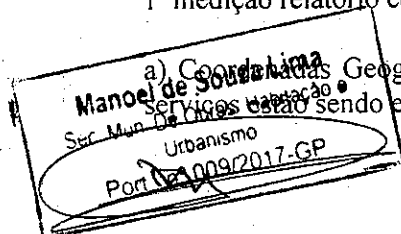
PARÁGRAFO QUARTO - O objeto deste Projeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da contratada;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 73, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado os serviços, a SAF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços deverá apresentar na 1ª medição relatório constando as seguintes informações e documentos de cada obra:

- a) Coordenadas Geográficas nos sistemas GRAU, MINUTO E SEGUNDO, e em UTM do local onde os serviços estão sendo executados;



b) Registro fotográfico do Início, durante e término do Serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em nenhuma hipótese será pago à Licitante vencedora uma nova limpeza (ou limpeza em separado) de área que não tenha sido previamente aprovada pela fiscalização.

PARÁGRAFO OITAVO - O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada executará o objeto desta licitação em períodos convenientes, de modo a manter o cronograma dos serviços e consequente cumprimento do prazo de execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da SAF, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único- Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

a) Emitir Ordem de Serviços – O.S, autorizando o início dos serviços pela contratada.

b) É compromisso da CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitados para o desempenho dos serviços ora contratados, uma vez que estes sejam indispensáveis/necessários a regular a execução das obras, o Pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município (e-dom.)

c) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

d) Indicar um FISCAL DE CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, relatando os fatos à autoridade competente, bem como anotar as ocorrências em registro próprio e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme preceitua o artigo 67, da Lei nº 8.666/93. A Fiscalização da contratante não exime a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo contrato e legislações pertinentes ao objeto contratado.

e) Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, após o laudo sobre a medição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal emitida pela contratada correspondente aos serviços executados e medidos.

f) Atestar o recebimento dos serviços quando executada conforme as Especificações Técnicas Construtivas e as condições deste Projeto Básico.

g) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

a) Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77.

b) Ficará a licitante responsável pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de manutenção, preventiva e corretiva, dos equipamentos e utensílios previstos no contrato, durante todo o período de vigência contratual.

c) A contratada deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a Secretaria Municipal de Obras Habitação e Urbanismo.

Manoel de Souza Lima
Sac. Mun. De Obras Habitação e Urbanismo
Port. nº 005/2017-EP

- d) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal, dos equipamentos, veículos e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- e) Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais, equipamentos, utensílios, veículos no local dos serviços e fornecimentos.
- f) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- g) A empresa licitante deverá disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos para o atingimento do objeto da presente contratação dentro dos cronogramas de execução.
- h) A Contratada deverá avisar, formalmente, e em tempo hábil a Contratante sobre o início do processo de elaboração do projeto solicitado para que a mesma o acompanhe.
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o contratante, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- j) Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o recebimento definitivo.
- k) Manter a guarda dos serviços, até o seu final e o definitivo recebimento pela Secretaria Municipal de obras habitação e Urbanismo.
- l) Adquirir e manter permanentemente no escritório regional do serviço, engenheiro civil ou arquiteto, responsáveis técnicos com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/CAU.
- m) Caberá a Contratada arcar com todas as despesas de hospedagem, alimentação, combustível, mão-de-obra e demais profissionais necessários para a execução dos serviços previstos neste Projeto Básico.
- n) A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93).
- o) A Contratada deverá entregar o Relatório Final de Execução do Projeto, quando solicitar a elaboração final do serviço. O modelo sugestivo do referido relatório consta no ANEXO do Projeto Básico. A apresenta deste documento, conforme o modelo, está atrelada ao pagamento da elaboração.
- p) A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços e fornecimento, além de garantir, durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o recebimento definitivo.
- aa) Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Contratante.
- bb) Analisar todo o Projeto Básico e seus anexos de forma minuciosa de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.
- cc) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas, outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- dd) Na execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- dd.1) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
- dd.2) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e demais normas técnicas;
- dd.3) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- dd.4) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Projeto Básico e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto deste Projeto Básico.
- ee) Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- ff) A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.
- gg) A Contratada compreenderá a totalidade dos serviços, incluindo a execução.

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras Habitação e Urbanismo
PDI 14.009/2017-GP



hh) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

ii) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's e EPC's), bem como a sinalização diurna e noturna.

jj) A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

kk) A contratada deverá manter no local de execução dos serviços escritório para guarda do material, amostras de calha, diário de ocorrências, das plantas a serem executadas e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aquele serviço.

ll) Para cada Ordem de Serviço a empresa deverá mobilizar uma equipe. Para o caso de mais de uma ordem de serviço, a empresa deverá, obrigatoriamente, ter equipes distintas e simultâneas de modo a não prejudicar o desempenho de nenhum dos serviços.

mm) Será responsabilidade da contratada efetuar os testes de equipamentos e das unidades de forma a garantir a entrega do sistema à Prefeitura, em perfeito funcionamento e de acordo com as especificações.

nn) A contratada informará à Contratante, através de comunicação formal, o início dos testes, para acompanhamento e validação pela fiscalização. Os testes só serão aceitos se forem acompanhados por preposto da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único - A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA, orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A quantidade dos serviços e materiais indicados no Projeto Básico (Anexo I A/H), ou seja, o número máximo de elaboração de projetos, é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante e da administração municipal, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA quando convocada a assinar o Contrato, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prestará Garantia de Execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido neste Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, que o aplicará, de forma a

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras Públicas
Urbanismo

preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da Prefeitura, em conta caução.

PARÁGRAFO QUARTO. Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome da Prefeitura, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido neste Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUINTO. Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome da Prefeitura, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido neste Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

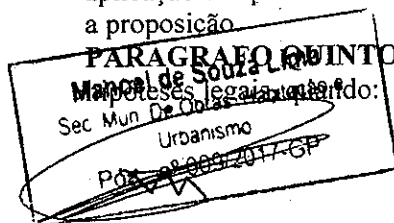
PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras





- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta CONCORRÊNCIA (SRP).

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS MULTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Contratante, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penas previstas em lei. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado com apresentação da Nota Fiscal/Nota Fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento da primeira nota Fiscal/Fatura somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas referentes a seguros e garantias contratuais, se houver, e com a apresentação dos seguintes documentos e serviços:

- a) Registro da obra no CREA/MA, caso obrigatório para a execução da obra;
- b) Matrícula da obra do INSS (CEI-INSS);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os responsáveis técnicos da obra;
- d) Cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização;
- e) Placa de Obra;
- f) Projeto da Comunidade

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento da última Fiscal/Fatura somente poderá ocorrer após a comprovação de todos os itens discriminados no item 15.3.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da documentação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior ao do pagamento:

[Stamp: copia da documentação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior ao do pagamento: Manoel de Souza Lima, Sec. Mun. De Obras, Habitação e Urbanismo, Por: Manoel de Souza Lima]

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento de cada Nota Fiscal/Nota Fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos bem como o CEI-INSS da obra.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias após o processamento do pedido devidamente protocolado, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

PARÁGRAFO OITAVO. Deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Folha de Pagamento referente ao mês anterior ao período cobrado na Nota Fiscal;
- III. Comprovante de Pagamento de Salário e dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte e auxílio alimentação);
- IV. Comprovante de Pagamento da Guia do INSS, referente a mesma competência da folha de pagamento apresentada;
- V. Comprovante de pagamento do FGTS e SEFIP, referente a mesma competência da folha de pagamento apresentada;
- VI. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;
- IX. Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
- X. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município;
- XI. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

PARÁGRAFO NONO. Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s);

PARÁGRAFO DÉCIMA. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, contados após a data de entrega da Nota Fiscal, mediante aceite e atesto da prestação do serviço por parte do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Como condição do pagamento, a Contratada deverá apresentar na data da emissão da ordem bancária, as Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, devidamente válidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, de acordo com os limites estabelecidos pela Lei vigente sobre a matéria e pelo

Execução de Contrato
Mansel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras, Habitação e
Urbanismo
Rua ... 2017 - CP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO REAJUSTE DE PREÇOS DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o prazo da execução do serviço exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído a contratada, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrevogáveis pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), apurados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e adotados pelo departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato. I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento P = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUINTO. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Urbanismo da PMSAL através de técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, se a contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, que terão poderes para fazer cumprir as especificações técnicas e normas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação..

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

PARÁGRAFO QUARTO - Fiscalização terá plenos poderes para suspender, total ou parcialmente, qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, seja por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos de suspensão, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

Por nº 009/2017-GP

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer ao Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Projeto Básico.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter ou construir, no canteiro de serviços, acomodações para a que FISCALIZAÇÃO possa exercer sua função com relação aos serviços objeto do contrato firmado.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá proporcionar à FISCALIZAÇÃO amplo acesso a qualquer local dos serviços e facilitar, ainda, os meios no sentido de que a mesma possa exercer suas funções de modo completo, devendo, também, providenciar o imediato atendimento de todas as observações da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA e vice-versa far-se-á sempre por escrito, através do Livro de Obras, assinada por seus representantes credenciados nas devidas oportunidades, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentais em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA será obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de obras, todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMOSEGUNDO - Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMOTERCEIRO - Caberá exclusivamente à CONTRATADA, refazer os serviços não aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONSÓRCIO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de consórcio, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único - inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Manoel de Souza Lima
Sec. Mun. De Obras, Habitação e
Urbanismo
10/09/2017-GP



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Parágrafo único - Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

Parágrafo único - A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Santo Antônio dos Lopes /MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ___ (___) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Santo Antônio dos Lopes-MA, de xxxxxxxxx de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.
 Pelo CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
 Pelo CONTRATANTE

Manoel de Souza Lima
 Sec. Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
 [Signature]
 Port. nº 009/2017-GP



CONCORRÊNCIA Nº 002/2019/CPL-PMSAL
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
 ANEXOII
 RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura, projetos complementares, análises de conformidades de projetos estruturais e serviços de engenharia orçamentária, incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro para as reformas e ampliações e/ou construções dos prédios públicos do município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão na sede e povoados, conforme edital e seus anexos.

Processo Administrativo nº 201903-0002

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).

Razão Social: _____
 CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____ Estado: _____
 E-mail: _____
 (DDD) Telefone: (____) _____ (DDD) Fax: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome completo: _____
 Cédula de Identidade nº: _____ Órgão emissor: _____
 CPF nº _____ (DDD) Telefone: (____) _____
 E-mail: _____
 Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Outros: _____
 Data do recebimento do edital: ____/____/_____
 Assinatura/rubrica do responsável: _____

Recebemos, através do acesso à página www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br, ou, por e-mail ou pessoalmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório e seus anexos da licitação acima identificada.

Declaramos ainda que recebemos, através de arquivos digitais (*mídia eletrônica*), demais documentos técnicos que compõem o Projeto Básico da licitação em epígrafe, necessários e suficientes para elaboração da proposta e juntada de documentos de habilitação.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à **Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA**, por meio do e-mail: cpl@stoantoniodoslopes.ma.gov.br, ou entregar pessoalmente. A não remessa do recibo **exime** a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

OBS. Este Recibo de Retirada de edital DEVERÁ ser entregue ou encaminhado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA.

Manoel de Souza Lima
 Sec. Mun. De Obras, Habitação e
 Urbanismo
 Data: 10/06/2019 CP